



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE  
VEREADOR DR BANDEIRA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( x ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								<b>14/2021</b>
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (es): VEREADOR DR BANDEIRA - PDT**

PROTOCOLO:

Recebi em: 27/04/2021

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL AOS PACIENTES COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS ATIVAS MODERADAS OU GRAVES.**

Art. 1º. Esta Lei institui o atendimento preferencial e vagas de estacionamento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT.

Art. 2º. Para os fins desta Lei consideram-se doenças inflamatórias intestinais crônicas a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave, assim definidos por profissional médico.

Art. 3º. Ficam todos os órgãos públicos, as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a realizar atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas, a Doença de Crohn e a Retocolite

Ulcerativa ativas, em grau moderado ou grave.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas, as agências bancárias e casas lotéricas deverão incluir os pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, nas filas de atendimento preferencial destinados aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º. Será permitido aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, estacionar em vagas preferenciais destinadas aos idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de expedição de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica da Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa ativas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e um.

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida por doenças inflamatórias intestinais, que são doenças crônicas, de causa desconhecida, envolvendo o trato intestinal.

As doenças inflamatórias intestinais podem ser divididas em dois grupos principais, quais sejam a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn. São consideradas doenças crônicas, ou seja, designam uma condição de saúde do indivíduo e se referem a uma experiência de vida que envolve a permanência, causada por patologias, acarretando perdas, disfunções e alterações no cotidiano dos indivíduos afetados, além daqueles ao seu redor (PRICE, 1996).

Essas doenças são diagnosticadas por exclusão, ou seja, não possuem testes diagnósticos exclusivos, mas possuem aspectos característicos para permitir que seja firmado diagnóstico correto na maioria dos casos.

Dentre os principais sintomas da Retocolite Ulcerativa e a Doença de Crohn, conforme Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas são a diarreia com sangue, dor abdominal aguda, tenesmo, sinais obstrutivos intestinais, urgência evacuatória, febre, anemia, emagrecimento, além de manifestações extraintestinais, tais como as reumatológicas (espondilite anquilosante, reumatismo, artrite, artrose), dermatológicas e oftalmológicas.

Infelizmente, os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e evitar os riscos de megacólon tóxico, abdômen agudo e outros que podem levar o portador a óbito.

No entanto, mesmo em tratamento, as doenças inflamatórias intestinais podem se mostrar ativas (agudas), atingindo graus moderados a grave, conforme índice de Harvey-Bradshaw, em que o número de evacuações por dia e/ou complicações resultam em comprometimento sistêmico.

Nos quadros agudos das doenças, que podem perdurar por anos, os principais sintomas que afetam o cotidiano dos pacientes são as fortes dores, a urgência evacuatória e a diarreia, muitas vezes com sangramento, levando os pacientes a utilizar sanitários subitamente com frequência assustadora e alarmantes.

Além de todo o constrangimento ocasionado pelo preconceito, por vezes os pacientes estão em locais públicos, em agências bancárias ou estabelecimentos outros,

onde a prioridade no atendimento se fazem essenciais para manutenção de sua higidez física e mental.

Ademais, muitas vezes, em quadros de crise e urgência evacuatória, os pacientes encontram dificuldades para estacionar veículos em vias públicas ou em áreas privadas.

Nesse contexto, cumpre destacar que muitas vezes os pacientes com doenças inflamatórias intestinais são acometidos de manifestações extraintestinais, tais como dermatológicas, oftalmológicas e reumatológicas (espondilite anquilosante, reumatismo, artrite, artrose), sendo que estas últimas, por vezes, acabam afetando a mobilidade do paciente.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes com doenças inflamatórias intestinais, referidas doenças não foram contempladas como doenças graves, nem pelo rol de pessoas com deficiência, do qual fazem parte apenas os pacientes ostomizados.

Assim, faz-se necessária a criação de Lei Municipal para que se possa realizar atendimento prioritário, a fim de minimizar o sofrimento dos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas, em grau moderado ou grave.

---

**DR BANDEIRA**  
**Vereador - PDT**